



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 864, DE 2018

Alexandre de Brito Nobre
Consultor Legislativo da Área IV
Finanças Públicas

NOTA DESCRITIVA

FEVEREIRO DE 2019

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seu autor.

© 2019 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal do(a) consultor(a).

SUMÁRIO

1.	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 864, DE 2018.....	4
2.	EMENDAS.....	4

1. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 864, DE 2018

Ementa: Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros pela União ao Estado de Roraima para auxiliar nas ações relativas à intervenção federal, com o objetivo de pôr termo a grave comprometimento da ordem pública.

A MP nº 864, de 2018, determina a obrigação da União de transferir ao Estado de Roraima, no exercício de 2018, na forma de parcela única, o valor de R\$ 225.710.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões, setecentos e dez mil reais), após a abertura de crédito orçamentário para a finalidade, para auxiliar nas ações relativas à intervenção federal, com o objetivo de pôr termo a grave comprometimento da ordem pública, nos termos do disposto no Decreto nº 9.602, de 8 dezembro de 2018

Estabelece, ainda, a atribuição do Interventor Federal de apresentar plano programático de revisão de gastos, contemplando a adoção pelo regime próprio de previdência social mantido pelo Estado, a revisão do regime jurídico único dos servidores estaduais, a instituição de regime de previdência complementar, além de diversas medidas de redução de despesa.

Por fim, a MP nº 864, de 2018, prevê a realização de auditoria fiscal do Estado de Roraima, pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, enquanto durar o período de intervenção federal.

2. EMENDAS

Foram apresentadas 03 (três) emendas, conforme discriminação a seguir.

Nº	AUTOR	TEOR
001	Sen. PAULO ROCHA – PT/PA	Prevê que as medidas de redução de despesas não poderão se aplicar a serviços públicos essenciais à população.
002	Sen. PAULO ROCHA – PT/PA	Prevê que as medidas de redução de despesas não poderão se aplicar a serviços públicos voltados ao atendimento de imigrantes, solicitantes de refúgio e refugiados.
003	Sen. PAULO ROCHA – PT/PA	Pretende suprimir os arts. 2º e 3º da MP, que tratam das atribuições do Interventor Federal e da auditoria fiscal no Estado de Roraima, respectivamente.